ANEXO ÚNICO

METAS, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS

META 01

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (Lei 13.005/2014).

Diagnóstico

Estimativa da população por faixa etária e sexo, de 2004 a 2013 – PASSO FUNDO

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/serie-historica/

Percentual da população de 0 a 5 anos que frequenta a escola

Local	Faixa Etária **0 a 3 anos**	Faixa Etária **04 e 05 anos**
Brasil	23,2%	81,4%
Região Sul	32%	73,9%
Rio Grande do Sul	29,9%	63,8%
Passo Fundo	27,6%	65,4%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010. Capturado do site:
http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.phphttp://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

Matrículas na Educação Infantil

Dependência	Creche	Pré-escola	Total por dependência
Federal	0	0	0
Estadual	0	0	0
Municipal	1.592	1.556	3.148
Privada	1.552	1.928	3.480
TOTAL GERAL	3.144	3.484	6.628
Total da população*	9.486	5.004	14.490
Percentual de atendimento	33,1%	69,6%	45,7%

Fonte: EDUCACENSO 2014 (dados de 28/10/2014, capturados do site: http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)

Estratégias

1.1. Definir, em regime de colaboração entre os entes federados, metas de expansão da educação infantil no Sistema Municipal de Ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração e parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e pré-escolas;

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração entre os entes federados e respeitadas as normas de acessibilidade universal, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME e em regime de colaboração entre os entes federados, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7. Liberar o alvará de funcionamento das escolas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, somente mediante a expedição de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

1.8. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, por meio de convênios, como possibilidade para a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9. Utilizar vagas ofertadas na rede privada de ensino, caso necessário ao atendimento da demanda, condicionando a compra de vagas a processo licitatório, limitado a 15% da demanda reprimida.

1.10. Articular a formação inicial dos (as) profissionais da educação infantil, por meio de parcerias entre os sistemas de ensino, entes federados e Instituições de Ensino Superior garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.11. Instituir o programa de formação continuada para os professores da educação infantil a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades;

1.12. Estimular a articulação entre escolas, instituições de ensino superior e núcleos de pesquisa, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos:

1.13. Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.14. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.15. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.16. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.19. Realizar e publicar anualmente, com a colaboração da União e dos Estados, levantamento da demanda manifesta por educação infantil e permanência em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento educacional;

1.20. Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil, garantindo, em turnos alternados, atividades pedagógicas e atividades lúdicas, culturais, recreativas e esportivas, na forma das diretrizes das leis federais que regulam a matéria.

1.21. Implementar gradativamente durante a vigência deste PME, e em regime de colaboração entre os entes federados, salas de inovação tecnológica nas escolas de educação básica.

1.22. Propor, em regime de colaboração entre os entes federados, projetos de formação docente continuada para profissionais que atuam na Educação Infantil, visando a utilização pedagógica das tecnologias presentes nas salas de inovação.

1.23. Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.24. Acompanhar as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para educandos e educandas de ensino médio, encaminhadas pelo Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para que sejam atingidas nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

META 02

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE (Lei 13.005/2014).

Diagnóstico

Estimativa da população por faixa etária e sexo, de 2004 a 2013 – PASSO FUNDO

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/serie-historica/

Ensino Fundamental

Dependência	Anos Iniciais	Anos Finais	TOTAL POR DEPENDÊNCIA
Federal	0	0	0
Estadual	4.803	4.674	9.477
Municipal	5.533	3.907	9.440
Privada	2.374	1.319	3.693
TOTAL GERAL	12.710	9900	22.610

Fonte: http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100

Dados por Idade NA ESCOLA no território municipal de Passo Fundo

Faixa etária	06 a 10 anos	11 a 14 anos
Números totais	12.463	11.586

Percentual	97,0%	97,6%

Fonte: http://www.foradaescolanaopode.org.br/http://www.foradaescolanaopode.org.br/

http://www.foradaescolanaopode.org.br/

Estratégias

2.1. O município participará da consulta pública nacional, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, a ser realizada pelo MEC em articulação e colaboração com os Estados e o Distrito Federal, até o final do 2o (segundo) ano de vigência do PNE, a ser elaborada e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação;

2.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12. Oferecer, em regime de colaboração com os entes federados, atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.14. Ampliar e consolidar, em regime de colaboração entre os entes federados, o processo de informatização das escolas de Ensino Fundamental na vigência deste PME prevendo, inclusive, a conexão a uma velocidade mínima de 10 Mbs em um prazo de 5 anos.

2.15. Implementar uma política de renovação do parque de recursos tecnológicos a, pelo menos, cada 05 anos.

META 03

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) (Lei, 13.005/2014).

Diagnóstico

Dados por Idade NA ESCOLA

Faixa etária	**15 a 17 anos**
Números totais	7.809
Percentual	82,2%

Fonte: http://www.foradaescolanaopode.org.br/http://www.foradaescolanaopode.org.br/ http://www.foradaescolanaopode.org.br/ http://www.foradaescolanaopode.org.br/

Ensino Médio

Dependência	Ensino Médio	Educação Profissional (nível técnico)	**TOTAL POR DEPENDÊNCIA**
Federal	0	346	**346**
Estadual	6.158	382	**6.540**
Municipal	0	0	**0**
Privada	1117	1243	**2.351**
TOTAL GERAL	7.275	**1.971**	**9.246**

Fonte: http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100 http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	**Distorção Idade-Série**
2006	25,7
2007	29,4
2008	26,3
2009	25,6
2010	26

2011	26,3
2012	26,7
2013	23,4

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Estimativa da população por faixa etária e sexo, de 2004 a 2013 – PASSO FUNDO

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/serie-historica/
http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/serie-historica/

Estratégias

3.1. Apoiar ações e mecanismos, em regime de colaboração entre os entes federados, que garantam o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano.

3.2. Constituir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, formas para disponibilizar espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público, no decorrer da vigência do PME;

3.3. Implementar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e secretaria municipal, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação;

3.4. Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Associações de Pais e Professores/Conselhos Escolares, Círculo de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades;

3.5. Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados e pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de *softwares* adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.6. Garantir a permanência dos alunos na escola, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade.

3.7. Adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

META 04

Universalizar para a população de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, incluindo autistas crianças, jovens e adultos, matriculados em escola especializada municipal, e com altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Diagnóstico

Matrículas de Educação Especial em 2014 – Educação Infantil

	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-escola Integral	Pré-escola Integral
Estadual	0	0	0	0
Municipal	04	01	14	0
TOTAL	04	01	14	0

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2014 – INEP (http://portal.inep.gov.br/basica-censo)

Matrículas de Educação Especial em 2014 – Ensino Fundamental

	Anos Iniciais Integral	Anos Iniciais Parcial	Anos Finais Integral	Anos Finais Integral
Estadual	295	34	145	5
Municipal	348	27	196	13
TOTAL	643	61	341	18

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2014 – INEP (http://portal.inep.gov.br/basica-censo)

ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO REGULAR – Rede Municipal de Ensino 2014 (com diagnóstico de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação):

Diagnóstico	**Número de alunos**
Deficiência intelectual	• 559

Deficiência física (membros superiores e/ou inferiores)	• 18
Autismo	• 16
Baixa visão	• 14
Deficiência auditiva	• 09
TDAH	• 05
Altas habilidades	• 05
Dislexia, discalculia, psicose, transtorno misto de habilidades, síndrome de West e Transtornos Globais do Desenvolvimento	• 06 (01 em cada disgnóstico)
TOTAL	**632**

Estratégias

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida pelo Município, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. Implantar em regime de colaboração entre os entes federados, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras que atuam nas salas de recursos multifuncionais e ainda os professores e professoras das salas regulares, bem como demais funcionários das escolas, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4. Garantir atendimento educacional especializado, em regime de colaboração entre os entes federados, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5. Ampliar o atendimento especializado aos (às) estudantes da rede escolar pública municipal, mediante regime de colaboração entre os entes federados das áreas da saúde, assistência social e educação, visando a gradativa universalização do atendimento.

4.6. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8 Fortalecer as parcerias entre os governos, entidades públicas e privadas para a ampliação da inclusão de adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação no mercado de trabalho.

4.9. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de

programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12. Incentivar que os estabelecimentos de ensino municipal disponham de profissionais habilitados para apoio e atuação junto aos educandos

4.13 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.15 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16 Fortalecer a articulação intersetorial no âmbito do território municipal, de modo a garantir a referência institucional de atendimento às escolas públicas de educação básica.

4.17. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.18 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 Obter junto ao Ministério da Educação, bem como aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, informações detalhadas e atualizadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e de crianças, jovens e adultos regularmente matriculados em escolas especializadas no Município.

4.20 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21. Apoiar e desenvolver políticas públicas em parceria com o Estado e a União que visem ampliar e/ou incluir créditos sobre a inclusão em cursos universitários.

4.22 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas

sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.23 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada, inclusive para gestores escolares, e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.24 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.25. Fomentar e incentivar a formação de profissionais especializados em atendimento especial de educação – AEE.

4.26 Prover, a partir da aprovação deste PME e em regime de colaboração entre os entes federados, formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos com cursos semi presenciais e/ou a distância, bem como dos professores do ensino comum que possuem alunos público alvo da educação especial nas turmas de ensino regular, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental e médio, em parceria com as instituições de Ensino Superior;

4.27. Fomentar, em regime de colaboração, cursos específicos sobre educação especial para todos os profissionais das redes de ensino, envolvidos direta ou indiretamente com os alunos, visando a garantia da universalização do atendimento a esta modalidade de ensino;

4.28. Garantir a capacitação dos professores e monitores para o atendimento educacional especializado.

4.29. Otimizar a rede de apoio multidisciplinar existente no território municipal, garantindo o acesso dos alunos da educação básica em núcleos e atividades de apoio atuantes, bem como garantindo uma integração orgânica do mesmo, em caso de transferência entre redes de ensino.

4.30. Elaborar estratégias e implementar ações, em regime de colaboração entre os entes federados, visando a ampliação e qualificação do parque de tecnologias assistivas nas escolas de educação básica;

4.31. Garantir a utilização dos recursos de acessibilidade, em todos os níveis e modalidades, para garantir aos educandos com deficiência a plena participação nos processos de Educação Ambiental que possibilitam a percepção das múltiplas relações entre seres humanos e o meio ambiente.

META 05

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Diagnóstico

Pelo quadro a seguir é possível perceber que larga maioria dos professores que atuam nos três primeiros anos do ensino fundamental tem curso superior completo. Ainda que não seja possível firmar uma relação direta entre formação e atuação, também percebe-se pelo quadro em destaque, que o número de professores com pós-graduação Stricto Sensu que atua nesta etapa da educação básica é baixo.

Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	81,4%	373	1,3%	6
2008	73,3%	322	2,1%	9
2009	79%	332	1,7%	7
2010	83%	382	2%	9
2011	86,2%	399	2,2%	10
2012	89,8%	416	2,4%	11
2013	90%	416	2,2%	10

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Taxa de abandono - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Série histórica

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Taxa	3,1	2,8	2,3	2	1,5	1,7	2,1	1,5	0,9	0,9	0,8	0,9	0,4	0,6

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao/dossie-localidades

Taxa de aprovação - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Série histórica

Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Taxa	86,7	87,2	88,3	89,2	87,0	85,7	84,7	88,6	90,7	89,5	91,0	91,3	95,2	95,8

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao/dossie-localidades

Taxa de distorção idade/série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Série histórica

Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Taxa	18,7	20,2	18,4	22,9	18,7	17,2	17,9	14,1	14,3	14,7	15,9	16,4	15	13,9

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao/dossie-localidades

Taxa de REPROVAÇÃO - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Série histórica

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Taxa	8,3	10,5	10,5	9,7	9,3	11,3	12,2	13,8	8,4	9,6	8,2	6,7	4,4	3,6

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao/dossie-localidades

Taxas de rendimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

A taxa de aprovação no primeiro ano do ensino fundamental – consideradas todas as redes de ensino – mantém-se estável nos últimos anos. Entretanto, a aprovação nos 2os. e 3os. anos do Ensino Fundamental tem crescido nos últimos sete anos.

Taxa de Aprovação / Todas as redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,7	85,8	89,9	91,8	87,1
2008	99,1	80,4	88,4	92,2	90,3
2009	98,8	84,3	85,1	90,2	89,2
2010	98,5	86	89,9	90	91,5
2011	99,3	89,1	91,2	93	89,2
2012	99,7	96,4	92,8	93,5	94,1
2013	99,2	98,5	94,6	93,9	93,5

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Aprovação / Rede / Municipal

Ano	Total
2007	88,6
2008	90
2009	87,9
2010	90,1
2011	92,3
2012	93,8
2013	96

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Aprovação / Rede / Municipal / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,5	82,3	89,1	92,7	85,4
2008	98,8	79,4	89	92,7	89,9
2009	98,6	81,3	84,5	89,8	86,9
2010	97,9	84,5	89,2	90,8	89,6
2011	98,9	89	90,3	94	90,1
2012	99,5	93,3	91,8	91,4	93,6
2013	98,7	98	98,6	92,4	92,1

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Taxa de Aprovação / Rede / Estadual

Ano	Total
2007	88,1
2008	89,3
2009	88,4
2010	89,5

Taxa de Aprovação / Rede / Estadual / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,9	85,5	88,3	88,4	86,2
2008	99,1	80,8	85	89,8	88,5
2009	98,7	82,3	85	87,5	88,9
2010	98,6	84	87,4	88,5	90,9

2011	90,2
2012	94,9
2013	94,2
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI	

2011	99,5	86	89,6	89,9	87,2
2012	99,7	98,6	91,4	93,4	92,9
2013	99,4	99	88,5	93,6	0
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI					

Taxa de Aprovação / Rede / Pública

Ano	Total
2007	88,4
2008	89,7
2009	88,1
2010	89,8
2011	91,3
2012	94,3
2013	95,1
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI	

Taxa de Aprovação / Rede / Pública / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	98,6	83,8	88,8	90,7	85,8
2008	99	80	87	91,2	89,2
2009	98,6	81,8	84,8	88,6	87,9
2010	98,2	84,2	88,3	89,8	90,2
2011	99,2	87,5	90	91,9	88,8
2012	99,6	95,8	91,6	92,4	93,3
2013	99	98,5	93,7	93	92,6
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI					

Taxa de Aprovação / Rede / Privada

Ano	Total
2007	99,2
2008	99,2
2009	99,4
2010	99,5
2011	99,5
2012	99,6
2013	99,2
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI	

Taxa de Aprovação / Rede / Privada / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	100	99,5	98,9	99,7	98,5
2008	99,8	100	97,9	100	99,2
2009	99,5	99,3	100	100	98,9
2010	100	98,4	100	100	99,5
2011	100	99	99,7	99,3	100
2012	100	99,4	100	100	98,8
2013	100	98,7	99,4	99	98,7
Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI					

Taxa de Reprovação / Todas as Redes / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2007	0	13,1	9,5	7,6	12
2008	0,3	17,5	11	7,1	8,9
2009	0,4	14,8	13,8	8,8	10,1
2010	0,8	13,4	9,4	9,3	7,2
2011	0	10,2	7,5	6,3	9,2
2012	0	3,2	6,8	6	5,3
2013	0,2	1	5	5,3	5,9

Fonte: MEC/Inep/Deed/CSI

Quando desdobramos os dados por rede, o diagnóstico é ratificado: a taxa de aprovação nos 1os. anos persevera estável, enquanto as taxas de aprovação nos 2os.

e 3os. anos do Ensino Fundamental tem apresentado, com alguma variação, crescimento nos últimos sete anos.

Estratégias

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico nos três primeiros anos de escolarização, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Criar e aplicar instrumentos de avaliação periódicos - diagnósticos e específicos -, para aferir a alfabetização dos estudantes nos três primeiros anos do ensino fundamental, bem como estimular os sistemas de ensino a aplicarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas em parceria com redes de apoio para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 Promover e estimular, em regime de colaboração entre os entes federados, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência em parceria com associações conveniadas, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Diagnóstico

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	11,8%	4.579
2012	15,9%	6.128
2013	15,6%	5.954

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio / Rede

Ano	Pública		Privada	
2011	9,9%	3.096	19,9%	1.483
2012	15,1%	4.626	19,1%	1.502
2013	15,3%	4.585	16,8%	1.369

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=6/94,311,103,104,106,108,89,216&hide_fixed=1

Média diária de horas-aula

	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999	10,9	5	4,1	4,1	4,2
2000	8,1	4,8	4,1	4,1	4,1
2001	10,2	5	4,1	4,1	4,1
2002	10,2	5,2	4,1	4,1	4,1
2003	9,9	4,8	4,1	4,1	4,1
2004	9,9	5,2	4,1	4	4,1
2005	9,5	5,1	4,1	4	4,1
2006	9,4	5,1	4	4	4,1

2007	9,5	5,1	4,1	4	4,1
2008	9,3	6,1	4,1	4,0	4,1
2010	8,8	5,9	4,1	4,2	4,4
2011	8,7	5,6	4	4,1	4,1
2012	8,3	5,5	4,1	4,1	4,6
2013	6,8	5,6	4,2	4,1	4,7

Fonte: MEC/INEP, de acordo com o site: http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=mainhttp://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

Estratégias

6.1. Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, de levantamento diagnóstico do território municipal em relação as condições e perspectivas de oferta de educação integral;

6.2 Elaborar, no primeiro ano de vigência do PME, plano de ação intersetorial e em regime de colaboração, para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível estadual, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 47% de escolas e atendendo 50% dos estudantes até 2019 e cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência do PME, a partir de reestruturação do espaço físico, recursos humanos e financeiros.

6.3. Instituir, em regime de colaboração com os entes federados, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado as condições climáticas da região para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4. Promover, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.5. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os entes federados, o programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio

da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.6. Apoiar o estabelecimento de convênios, parcerias e organizações, bem como fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7 Garantir o acesso à educação em tempo integral dos estudantes indígenas nas redes escolares e que sejam preservadas as suas especificidades culturais;

6.8 Propor a inclusão, nos cursos de licenciatura, de formação para educação integral;

6.9 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes, inclusive aqueles que necessitam de atendimento especializado, em todas as etapas da Educação Básica;

6.10 Atender às escolas do campo e, participar quando solicitado e em regime de colaboração, do atendimento a escolas de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades do território municipal;

6.11 Adaptar a estrutura escolar para atender as novas tecnologias de informação e comunicação, aprofundando ações de atendimento a todas as etapas da Educação Básica, diversificando e ofertando recursos específicos para atender a todas as especificidades dos educandos;

6.12 Investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

6.13 Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

6.14 Fomentar parcerias com as Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas para a formação continuada dos professores de música;

META 07

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Diagnóstico

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3,9	4	4
2007	4,4	4,4	4,4
2009	4,5	4,7	4,6
2011	4,8	5	4,9
2013	5,2	5,4	5,3

Fonte: MEC / Inep

Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede / Estadual

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	19	5	1
2009	14	10	1
2011	16	7	2

Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	18	4	12
2009	20	10	4

2011	14	11	9

Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental

Rede

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3,6	3,7	3,7
2007	3,7	3,6	3,7
2009	4	3,6	3,8
2011	4,4	3,9	4,1
2013	4,2	3,8	4

Fonte: MEC / Inep

Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Finais do Ensino Fundamental

Rede / Estadual

Ano	Atingiu a meta
2007	8
2009	11
2011	7

Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Municipal

Ano	Atingiu a meta
2007	6
2009	10
2011	13

Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação

Estratégias

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que, até o final da vigência deste PME, sejam atingidas as médias nacionais estabelecidas, no território municipal.

7.3 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável (alínea a, artigo 14 do 13.005/2014);

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; (alínea b, artigo 14 do 13.005/2014);

7.4 Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da união voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar

7.7. Respeitar e fortalecer a associação da prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional (em analogia a estratégia 7.6 da meta 07 do anexo da Lei 13.005/2014);

7.8. Orientar as políticas do sistema de ensino municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem (em analogia a estratégia 7.9 da meta 07 do anexo da Lei 13;005/2014);

7.9. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.10. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.13. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.14. garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às

necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.15. desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.16. universalizar, até o sexto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em regime de colaboração entre os entes federados.

7.17. Garantir aos Professores da educação básica até o sexto ano de vigência do PME a formação e treinamento tecnológico digital no Sistema Municipal de Ensino.

7.18. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.19. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde em regime de colaboração entre os entes federados;

7.20. Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, a todas as escolas públicas de educação básica – urbanas e rurais – o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, saneamento básico, manejo dos resíduos sólidos, rede telefônica e internet, proporcionando também aos alunos espaços para a prática esportiva, em quadras fechadas a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e o direito de acessibilidade.

7.21. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração entre os entes federados, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.22. Prover, em regime de colaboração entre os entes federados, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a

internet;

7.23. A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.24. Informatizar, gradativamente, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para os professores e demais profissionais que atuam junto as secretarias das escolas e a secretaria de educação;

7.25. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.26. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.27. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racional e prevenção contra as drogas e álcool, de forma transversal, de conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.28. Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, que as religiões de matriz africana sejam tratadas como símbolo da história e cultura afro-brasileira, respeitando sua oralidade e ancestralidade, desfazendo práticas discriminatórias e racistas;

7.29. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do

ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.30. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.31. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.32. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; ampliando e fortalecendo o Centro de Atendimento ao Educando – CEMAE;

7.34. Estabelecer ações efetivas e gratuitas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.35. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.36. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.37. Participar, em articulação com os demais entes federados, programa nacional

de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.38. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.39. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.40. Participar da elaboração de diagnóstico detalhado do município em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Ideb, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatíveis com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE; com incentivo para fomentar a criação dos Fóruns Municipais de Educação como espaços de discussão e levantamento de dados para a execução da meta;

7.41. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação no município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no presente documento;

7.42. Constituir sistemas de avaliação institucional em todos sistemas de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e secretarias municipais de Educação, visando à implantação de processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano;

7.43. Participar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e por meio de parcerias, a formação continuada dos profissionais da Educação Integral;

7.44. Participar do planejamento estratégico, sob responsabilidade SEDUC e

UNDIME, redefinindo formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

7.45. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do Estado e do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação;

7.46. Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administrador e normatizador – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, promovendo periodicamente ampla divulgação dos resultados apresentados e considerando a realidade sociocultural;

7.47. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, promovendo um efetivo trabalho de melhoria dos índices da educação básica;

7.48. Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.49. Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes que dele necessitem, independente da zona onde residem priorizando a educação do/no campo e zonas suburbanas, na faixa etária da educação escolar obrigatória.

7.50. Desenvolver pesquisas, no âmbito dos sistemas de ensino e em regime de colaboração, em parceria com as instituições de ensino superior e com os

movimentos sociais, para o atendimento escolar da população do/no campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.51. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica;

7.52. Promover, estimular e desenvolver a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações da SME e em regime de colaboração garantindo formação dentro da carga horária do professor;

7.53. Ampliar, garantir e desenvolver, em regime de colaboração entre os entes federados, programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.54. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos que garantam a para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, em regime de colaboração entre os entes federados;

7.55. Informatizar integralmente, em regime de colaboração, a gestão das escolas públicas do sistema estadual e sistemas municipais de ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2020;

7.56. Garantir políticas de combate à violência na escola, em todas as dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articulando com as redes de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Segurança e Ministério Público, promovendo a adoção das providências adequadas para cultivar a construção da cultura de paz e de afirmação dos direitos humanos e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com apoio efetivo dos órgãos competentes, profissionais especializados, para o andamento da qualidade do processo;

7.57. Garantir o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino, efetivado a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista;

7.58. Consolidar a educação escolar no campo de diferentes grupos étnico-culturais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições.

7.59. Contemplar a sustentabilidade ambiental, a preservação e o fortalecimento das identidades e práticas culturais, das línguas indígenas e dos métodos próprios de aprendizagem no currículo das escolas indígenas, respeitando a demanda do território municipal;

7.60 Qualificar o trabalho pedagógico através da formação continuada para todos os professores indígenas e da produção e edição de materiais didáticos específicos em línguas indígenas ou bilíngues, respeitando a demanda do território municipal

7.61. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do/no campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, no município, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência, sob responsabilidade da SEDUC-RS e SME, respeitada a demanda do território municipal

7.62. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação;

7.63. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação entre os entes federados;

7.64. Universalizar, de forma articulada e sistematizada, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.65. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações intersetoriais e em regime de colaboração.

7.66. Promover, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos

sistemas, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.67. Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

7.68. Estabelecer políticas de ações voltadas para a prática e a divulgação da leitura, incentivando diferentes eventos nessa perspectiva;

7.69. Promover espaços educadores sustentáveis, aqueles que têm a intencionalidade pedagógica de se constituir em referências de sustentabilidade socioambiental para suas comunidades, com readequação de edificações de instituições educativas e da gestão, além da formação de professores e da inserção de temáticas relacionadas à sustentabilidade ambiental nos currículos e materiais didáticos;

7.70. Contribuir junto as escolas, no sentido de afirmar o compromisso de reconhecer a identidade brasileira como multiétnica e pluricultural e nesse sentido, alinhar todas as propostas educativas transversais e transdisciplinares na construção uma sociedade menos injustas com as populações indígenas, quilombolas, afrodescendentes e as religiosidades que vinculam sua existência ao respeito e uso correto da natureza, levando em conta as demais alterações da LDB e os artigo 26 e 26A;

7.71. Garantir a inserção da EA no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional de forma inter e transdisciplinar, acompanhada de um plano elaborado pela comunidade escolar;

7.72. Garantir a abordagem da Educação Ambiental com uma visão sistêmica e perspectiva inter e transdisciplinar, de forma contínua e permanente no currículo, em atividades inseridas na vida escolar e acadêmica. Tal abordagem deve enfatizar a natureza como fonte de vida e relacionar o meio ambiente com outras dimensões, como a pluralidade étnico-racial, o enfrentamento do racismo ambiental, justiça social e ambiental, saúde, gênero, trabalho, consumo, direitos humanos, dentre outras.

7.73. Promover e difundir estudos sobre a melhoria de tecnologias e práticas agrícolas voltadas à conservação e à recuperação ambiental na perspectiva da sustentabilidade, considerando as tecnologias desenvolvidas e utilizadas no campo, na floresta e nas águas, a história, as fragilidades e potencialidades dos ecossistemas locais;

7.74. Abordagem integrada da legislação referente à função social da propriedade rural, à biodiversidade, ao uso e ocupação do solo, ao manejo comunitário e florestal e territórios protegidos, bem como articulação de políticas nacionais aplicáveis ao campo, como a de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, quilombolas orientando para a ocupação produtiva e sustentável da terra;

7.75. Aprofundamento dos estudos e pesquisas sobre práticas produtivas sustentáveis, incentivando alternativas de agroecologia, de manejo comunitário e florestal, bem como a reflexão para a construção de Planos de Manejo Comunitários, para a identificação das fragilidades e potencialidades dos biomas e ecossistemas locais;

7.76. Valorizar os estudos e pesquisas sobre a dinâmica produtiva local, dos agroecossistemas produtivos, bem como da sociobiodiversidade e das mudanças climáticas;

7.77. Incentivar à utilização da metodologia da alternância, como forma de permanência do estudante no sistema de ensino, de valorização da produção, do trabalho e da vida no campo e como contribuição à sustentabilidade da agricultura familiar;

7.78 Estimular a inclusão da Educação para o Trânsito como complemento às diversas áreas de ensino, atendendo aos temas transversais que constam nos parâmetros curriculares nacionais.

META 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diagnóstico

Estimativa da população por faixa etária e sexo, de 2004 a 2013 – PASSO FUNDO

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/serie-historica/

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2007	2.172
2008	1.885
2009	1.462
2010	1.179
2011	1.219
2012	1.117
2013	1.264

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por Cor/Raça

Ano	Não declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
2007	1.740	385	14	25	0	8
2008	1.650	208	5	18	1	3
2009	1.311	108	14	26	0	3

2010	1.047	88	11	30	0	3
2011	1.060	118	4	32	1	4
2012	952	124	13	27	0	1
2013	1.075	143	6	38	0	2

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Por Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	2.172	0
2008	1.885	0
2009	1.462	0
2010	1.179	0
2011	1.219	0
2012	1.117	0
2013	1.264	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=8/8.2/238&hide_fixed=1

Taxa de Alfabetização - de 15 a 29 anos - por Bairros de Passo Fundo

Fonte: IBGE, Censo Demog/ráfico 2010

EDUCAÇÃO INDÍGENA NA REGIÃO

ANO	ESTABELECIMENTOS	MATRICULAS	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS
2010	06	517	Água Santa, Gramado dos Loureiros, Ibiraiaras, Muliterno e Nonoai.
2011	09	591	Água Santa, Gentil, Gramado dos Loureiros, Ibiraiaras, Mato Castelhano, Muliterno e Nonoai.
2012	09	679	Água Santa, Gentil, Gramado dos Loureiros, Ibiraiaras, Mato Castelhano, Muliterno e Nonoai.
2013	10	713	Água Santa, Gentil, Gramado dos Loureiros, Ibiraiaras, Mato Castelhano, Muliterno e Nonoai.

Fonte: http://www.educacao.rs.gov.br/dados/diagnostico/2013/Apresentacao%207%20CRE%202013.pdf

Estratégias

8.1. Institucionalizar programas, em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da aprovação deste Plano, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino fundamental integrado à educação profissional, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional para os jovens, adultos e idosos, respeitando os direitos humanos;

8.4. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, em regime de colaboração com os entes federados;

8.7. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados e parcerias com IES, programas de formação permanente aos docentes, em temas contemporâneos como: os direitos humanos, os contextos sociais, culturais, ambientais, gênero e relações étnicos raciais.

8.8. Prover, em regime de colaboração entre os entes federados, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, comunidades surdas e gênero.

8.9. Planejar, em regime de colaboração entre os entes federados e através também de parcerias, cursos de formação continuada periódicos em relação étnico-racial;

8.10. Estimular a discussão acerca da necessidade de um diagnóstico étnico-racial.

8.11. Acompanhar e monitorar o acesso às escolas, sob coordenação do Estado e Município, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência, falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar (ter acesso e fazer com que o educando e família tenha um atendimento especializado e diferenciado para solucionar casos como uso de drogas, álcool e violência);

8.12. Adotar medidas, sob coordenação da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os sistemas de ensino, que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto às responsabilidades dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades do campo, devendo estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, tendo como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social em todos os níveis da Educação Básica;

8.13. Garantir, sob coordenação da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio sejam ofertados preferencialmente nas próprias comunidades rurais de origem, evitando-se

os processos de nucleação de escolas e de deslocamento dos estudantes e que quando necessário o deslocamento seja feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade;

8.14. Garantir, em regime de colaboração pela especificidade do tema, para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, que a nucleação no campo leve em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, considerando os processos dialógicos com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura;

8.15. Garantir as Escolas do campo, em regime de colaboração entre os entes federados, apoio pedagógico aos estudantes, curso de formação aos docentes, possibilitando condições de infraestrutura adequadas, equipamentos e tecnologia, laboratórios, área de lazer e desporto, evitando o deslocamento de estudantes do campo para a cidade, respeitada a demanda do território municipal.

8.16. Garantir, sempre que possível. formação permanente aos docentes de todos os sistemas de ensino, com encontros de formação que auxiliam os profissionais da educação na prática do dia a dia, dentro da carga horária de trabalho docente inclusive os que atuam em funções administrativas, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais, ambientais, gênero, sexualidade e relações étnicos raciais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias que ajudem a desenvolver o espírito republicano, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, sob coordenação da SEDUC-RS em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e instituições de Ensino Superior.

8.17. Colocar em prática, em regime de colaboração com os diferentes sistemas de ensino, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam a comunidade escolar na sua totalidade, nas discussões sobre inclusão, questões de direitos humanos, etnia, segurança e outros temas afins.

8.18. Promover condições, em regime de colaboração entre SEDUC-RS, Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de inclusão, direitos humanos, etnias, gênero sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

8.19. Prover, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a União, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, comunidades surdas, gênero e sexualidade e receber na Biblioteca profissionais habilitados (bibliotecário).

8.20. Assegurar, sob responsabilidade da SEDUC-RS em parceria com a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas e comunidades surdas leve em consideração as práticas socioculturais e

econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e aprendizagem em acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 que define "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica";

8.21. Apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação CEEd-RS, a construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico e articulado na Educação Básica, com as especificidades dos processos educativos indígenas, considerando a importância das suas memórias históricas, das suas identidades étnicas e da valorização de suas línguas, ciências e culturas, em diálogo com os conhecimentos científicos, artísticos e culturais das sociedades não indígenas como prevê a legislação específica, respeitada a demanda do território municipal.

8.22. Apoiar, em regime de colaboração, a inclusão nos processos de formação de professores indígenas e quilombolas e no funcionamento da Educação Escolar Indígena e Quilombola nos municípios que possuem essa população, e as demais minorias, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais e membros das comunidades indígenas e quilombolas, referências culturais da memória coletiva, respeitada a demanda do território municipal.

8.23. Proceder, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUC-RS em parceria com o Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento oficial e a regularização legal das escolas localizadas nas terras indígenas e quilombolas, assegurando condições para que o cumprimento das exigências nos processos de criação, de autorização e de funcionamento dessas escolas possam ser cumpridos, bem como firmar medidas referentes ao estabelecimento de prazos para a implantação dos parâmetros curriculares específicos às escolas indígenas e quilombolas como prevê legislação específica , respeitada a demanda do território municipal.

8.24. Apoiar, em regime de colaboração, a qualificação do trabalho pedagógico através da formação continuada para todos os professores indígenas e da produção e edição de materiais didáticos específicos em línguas indígenas ou bilíngues, respeitada a demanda do território municipal.

8.25. Universalizar, em regime de colaboração e no prazo de dez anos, a oferta da educação indígena equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental em todas as comunidades indígenas locais que assim o desejarem, e universalizar o acesso ao ensino fundamental na modalidade regular ou educação de jovens e adultos (EJA) em escolas indígenas incluindo atendimento para indígenas surdos e escolas quilombolas, respeitada a demanda do território municipal.

8.26. Implementar o atendimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da demanda e interesse das comunidades, Escolas do campo, escolas indígenas e quilombolas, respeitada a

demanda do território municipal.

8.27. Manter nas comunidades indígenas programas bilíngues para alfabetização de adultos enquanto existir analfabetismo absoluto, respeitada a demanda do território municipal.

8.28. Apoiar, em regime de colaboração, que em todos os sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" – Resolução 1/2004 do CNE/CP, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental - Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012/MEC/CNE e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos- Parecer Nº 8, de 30 de maio de 2012. Diretrizes que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e em especial por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores, respeitada a demanda do território municipal.

8.29. Apoiar, em regime de colaboração, a criação de cursos de Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências da Natureza, garantindo também currículos com disciplinas voltadas ao meio rural nos cursos de licenciatura e graduação, respeitada a demanda do território municipal.

8.30. Garantia de transporte escolar dos alunos do meio rural para as Universidades;

8.31 Garantir aos alunos da área rural: transporte e estradas de boa qualidade, e acesso aos meios de comunicação como a telefonia e internet.

8.32. Apoiar, em regime de colaboração, a proposta para que nos currículos das graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam nos conteúdos disciplinares e nas atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 e na Lei Federal 11.645/2008 e inserir os estudos de gênero e diversidade sexual no currículo das licenciaturas conforme Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010;

8.33. Desenvolver, a partir da aprovação deste Plano, políticas para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil, no Rio Grande do Sul e no Município;

8.34. Assegurar que, no prazo de um ano após a aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUC e Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, se implemente um programa de formação continuada, com metodologias específicas, para os educadores que trabalham em áreas remanescentes de quilombos rurais e urbanos e surdos, nos municípios que possuem essa população e as demais minorias com a capacitação continuada dos professores no tema da cultura afro-brasileira e nacional e da cultura surda;

8.35. Participar, em regime de colaboração, das ações para elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, indígena e quilombola e outras minorias, e de regiões de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional;

8.36. Desenvolver, a partir da aprovação deste Plano, políticas para os alunos e as alunas excluídos e discriminados do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem e combatam a violência e a discriminação de qualquer ordem;

8.37. Apoiar, em regime de colaboração, sob responsabilidade da SEDUC-RS em parceria com Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, Município, e sob a fiscalização do CEEd-RS e Conselho Municipal de Educação, que a educação quilombola deva ser ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas nos termos da Resolução CNE/CEB 8/2012 e em diálogo com a Lei federal 11.645/2008, respeitada a demanda do território municipal;

8.38. Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da SEDUC-RS, Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras das instituições privadas de ensino, formação continuada, aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, com enfoque nas temáticas quilombolas, em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendendo-as como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município;

8.39. Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUC-RS e do CEEd-RS e CME, que se cumpra em todos os sistemas de ensino do Município o artigo 4º da Resolução CNE/CP 1/2004, o qual prevê o diálogo com os "grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e

trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensinoApoiar, em regime do cooperação, e com instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial e continuada para docentes , que atuarem ou atuam na educação escolar com Quilombola, indígenas, surdos e demais minorias.

8.40. Apoiar, em regime de colaboração e com instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial e continuada para docentes, que atuarem ou atuam na educação escolar quilombolas, indígenas, surdos e demais minorias.

8.41. Apoiar em regime de colaboração, que na educação escolar quilombolas, indígenas, surdos e demais minorias; em seus quadros de professores e gestores, considere-se a presença preferencialmente de membros quilombolas, indígenas e de surdos, e que sejam efetivadas as formas de gestão democrática com a participação dessas comunidades e lideranças, respeitada a demanda do território municipal;

8.42. Estimular, sob responsabilidade da SEDUC-RS, Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a partir da aprovação deste PME, a inserção da realidade indígena e afro-brasileira em todo o material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e instituições de Educação Superior, promovendo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, surda e de todos movimentos sociais legítimos. E a Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

8.43. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre a União, Estado e Municípios, que promovam a alfabetização de jovens e adultos;

8.44. Garantir, em regime de colaboração, que 100% dos professores que atuam na educação do campo tenham formação em nível superior até 2024;

8.45. Estimular a discussão, em regime de colaboração com os entes estaduais e federados que licenciados em educação do Campo e Educação Indígena tenham prioridade e sejam inseridos no sistema de ensino.

8.46. Garantir que a Licenciatura em educação do campo seja contemplada nos concursos públicos para atuação profissional na docência na educação básica;

8.47. Apoiar e ampliar, em regime de colaboração, a oferta de ensino médio para comunidades indígenas em seus próprios territórios, respeitada a demanda do território municipal;

8.48. Garantir, em regime de colaboração, formas de participação de lideranças indígenas na educação escolar dessas comunidades, valorizando o notório saber

dessas lideranças, respeitada a demanda do território municipal;

8.49. Garantir que as provas dos concursos para atuação na educação de surdos sejam traduzidas em Libras para candidatos surdos;

8.50. Cooperar para que a educação pública estadual promova formas de participação e interlocução com grupos da diversidade étnico-racial;

8.51. Garantir que a cultura de matriz africana seja tratada como símbolo da história afro-brasileira, respeitando sua oralidade e ancestralidade, desfazendo práticas discriminatórias e racistas.

8.52. Garantir que a Educação Inclusiva contemple a educação das relações étnico-raciais.

8.53. Garantir, em regime de colaboração, que os professores da rede pública e privada de ensino tenham um curso de formação continuada em relação étnico-racial, para que possam compreender e incorporar na sua práxis pedagógica a importância da história e cultura africana e afro-brasileira nas diversas disciplinas.

8.54. Garantir ajustes para um currículo específico para Escolas do Campo, junto ao Plano Municipal de Educação valorizando os saberes a cultura, as diferenças e peculiaridades do meio rural

8.55. Facilitar o trâmite, no que cabível, para o processo de aquisição da merenda escolar dos agricultores familiares, para as demais escolas da rede de ensino, proporcionando maior adesão por parte dos mesmos;

8.56 Assegurar a garantia de liberdade de ensinar do professor: No âmbito do conteúdo e disciplina sob sua responsabilidade: manter espaços de manifestação de posições e convicções, devendo entretanto, em respeito ao direito à educação, à liberdade de aprender do aluno e ao pluralismo de ideias, também propiciar aos alunos o acesso a diferentes posições e teorias aceitas pela respectiva área do conhecimento; No âmbito didático-pedagógico: manter a autonomia de escolha, respeitada a necessária de adequação aos conteúdos, competências e habilidades a serem trabalhadas; No âmbito do professor: Assegurar a autonomia do professor, a utilização metodologias, estratégias e instrumentos dentre aqueles legalmente e pedagogicamente autorizados e reconhecidos.

META 09

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Diagnóstico

TAXA DE ANALFABETISMO (%)

CENSO	2000	2010
Pessoas com 10 anos ou mais	5,17	3,38
Pessoas com 15 anos ou mais	-	3,58

Fonte: http://dados.fee.tche.br/

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos

Dependência	Presencial FUNDAMENTAL	Presencial MÉDIO	Semi-presencial FUNDAMENTAL	Semi-presencial MÉDIO	TOTAL POR DEPENDÊNCIA
Federal	0	0	0	0	0
Estadual	547	624	93	119	1383
Municipal	276	0	0	0	276
Privada	33	82	0	0	115
TOTAL GERAL	856	706	93	119	1774

Fonte: http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4314100

Estratégias

9.1. Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria da União, Estado e Municípios, o mapeamento sistemático da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos surdos e ouvintes;

9.2. Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, com profissionais habilitados, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política pública, que implica viabilizar a continuidade dos estudos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.3. Realizar no primeiro ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração entre os entes federados, diagnóstico da demanda por vagas, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica, de modo a assegurar a oferta desta modalidade;

9.4. Implantar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, programas de capacitação profissional para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população;

9.5. Implantar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, programas de capacitação profissional para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população;

9.6. Estimular a inserção de alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA no ensino fundamental, na formação integrada à Educação Profissional, através de bolsas de incentivo na rede privada ou pública de Formação Profissional através de convênios e parcerias, e no Ensino Médio;

9.7 Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria da União, Estado e Municípios, o mapeamento sistemático da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos

9.8 Realizar periodicamente, sob responsabilidade dos sistemas de ensino do Estado e Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil;

9.9. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação continuada de educadores de EJA, capacitando-os para atuar de acordo com a realidade apresentada nesta modalidade de ensino;

9.10. Implementar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, ações de alfabetização para jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos

9.11. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de EJA nas etapas do ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais situados no município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais e estaduais;

9.12. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares em parcerias com outras áreas, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos;

9.13. Apoiar e estimular técnica e financeiramente, a partir da aprovação deste PME, em parceria da SME com a SEDUC-RS/7ªCRE e instituições de Ensino Superior, preferencialmente as públicas federais e estaduais, projetos inovadores que respeitem os Direitos Humanos, nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, surdos e ouvintes, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo;

9.14. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. (Estratégia 9.12 do Anexo da Lei 13.005/2014).

9.15. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em parceria entre Município e Estado, a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, surdos e ouvintes;

9.16. Estabelecer programas permanentes, em parcerias entre Município, Estado e União, que assegurem às escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos e programas de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e adultos;

9.17. Abordar a redução do analfabetismo funcional por meio da modalidade

Educação de Jovens e Adultos.

9.18. Apoiar técnica e financeiramente, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as alunos/as (Estratégia 9.9 do Anexo da Lei 13.005/2014)

9.19. Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, com profissionais habilitados, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política pública, que implica viabilizar a continuidade dos estudos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.20. Realizar no primeiro ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração entre os entes federados, diagnóstico da demanda por vagas, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica, de modo a assegurar a oferta desta modalidade.

9.21. Implantar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, programas de capacitação profissional para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população;

9.22. Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria da União, Estad.o e Municípios, o mapeamento sistemático da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos

9.23. Realizar periodicamente, sob responsabilidade dos sistemas de ensino do Estado e Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil;

9.24. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação continuada de educadores de EJA, capacitando-os para atuar de acordo com a realidade apresentada nesta modalidade de ensino;

9.25. Implementar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, ações de alfabetização para jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos

9.26. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de EJA nas etapas do ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais situados no município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais e estaduais;

9.27. Apoiar técnica e financeiramente, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as alunos/as (Estratégia 9.9 do Anexo da Lei 13.005/2014)

9.28. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. (Estratégia 9.12 do Anexo da Lei 13.005/2014)

9.29. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre os entes federados, a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares em parcerias com outras áreas, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos;

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Diagnóstico

No território municipal há, de acordo com o Censo Escolar 2014, 15 escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos. Nenhuma delas vinculou a Educação de Jovens e Adultos à educação profissional (As informações disponíveis para consulta correspondem aos dados finais do Censo Escolar 2014, publicados no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2015) (http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/home.seam).

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional

Ano		Total
2007	0%	0
2008	0%	0
2009	0%	0
2010	5,8%	79
2011	2,3%	29
2012	0,5%	7
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede								
Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	20,4%	79	0%	0
2011	0%	0	0%	0	8,2%	29	0%	0
2012	0%	0	0%	0	1,7%	7	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional

Ano		Total	
2007		0%	0
2008		0%	0
2009		0%	0
2010		0%	0
2011		0%	0
2012		0%	0
2013		0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede								
Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=10/70,71&hide_fixed=1

Estratégias

10.1. Estimular a inserção de alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA no ensino fundamental, na formação integrada à Educação Profissional, através de bolsas de incentivo na rede privada ou pública de Formação Profissional através de convênios e parcerias, e no Ensino Médio;

10.2 Implementar e monitorar programas de educação para os trabalhadores, em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipais; instituições privadas de ensino e demais organizações, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio, ampliando a oferta para as comunidades do interior para a garantia e manutenção do jovem na sua localidade;

10.3 Garantir, a partir da aprovação do PME, em parceria entre a SME, sistemas Estaduais e sistemas Municipais de Educação, a oferta pública e gratuita de

formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, surdos e ouvintes, em todos os municípios, visando diminuir o número de analfabetos.

10.4 Realizar, a partir da aprovação deste PME, periodicamente, no Sistema Municipal de Ensino, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta

10.5 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com os entes federados, a adesão do município a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, surdos, altas habilidades ou superdotação;

10.6 Estimular, em regime de colaboração entre os entes federados, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes, interdisciplinarmente;

10.7 Implementar, em regime de colaboração entre os entes federados, mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio;

10.8 Promover, sob acompanhamento dos órgãos que atuam na educação, a produção de materiais didáticos e o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que garantam subsídios teóricos e práticos para a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, dotando as bibliotecas escolares de recursos necessários à pesquisa;

10.9 Viabilizar, a partir da aprovação deste PME, a adesão do Sistema Municipal de Ensinos ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;

10.10 Reestruturar, a partir da aprovação deste PME em parceria com a União, as políticas para promoção da Educação de Jovens e Adultos, surdos e ouvintes, integrada a Educação Profissional, no sentido da inclusão dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação**;**

10.11 Garantir, a partir da aprovação do PME e em regime de colaboração em parceria com as instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e nas comunidades terapêuticas para tratamento e recuperação de dependentes químicos, assegurando-se, em regime de colaboração, formação continuada para os professores que atuam nessa modalidade;

10.12 Implantar, a partir da aprovação deste PME em regime de colaboração entre os entes federados e Instituições de Ensino Superior, sediadas no município, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores e nas comunidades terapêuticas para tratamento e recuperação de dependentes químicos, a educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio integrados com a Educação Profissional e Ensino Superior na modalidade Educação a distância;

10.13 Ampliar a oferta da EJA, em regime de colaboração entre os entes federados, erradicar o analfabetismo absoluto e funcional na promoção do resgate da cidadania e no empoderamento das mulheres, a fim de romper com o ciclo de violência, principalmente, para a população das mulheres do campo, negras e mais pobres;

10.14 Ampliar, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de cursos de qualificação profissional para promover a autonomia econômica das mulheres do campo e da cidade, negras e mais pobres, conforme a demanda local e regional;

10.15 Prover, a partir da aprovação deste PME e em regime de colaboração entre os entes federados, formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos com cursos semipresenciais e/ou a distância, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental e médio, em parceria com as instituições de Ensino Superior;

10.16 Apoiar e fomentar políticas curriculares transversais com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, em especial o estudo do estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afrobrasileira e indígena - Lei 10.639/2003 - 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP01/2012, das questões ambientais – Lei nº

9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, em regime de colaboração entre os entes federados e instituições de Ensino Superior.

10.17. Implementar, através de parcerias com a iniciativa privada e em regime de colaboração entre os entes federados, a aprendizagem de tecnologias voltadas ao mundo de trabalho

10.18 Garantir, a partir da aprovação do PME e em regime de colaboração entre os entes federados, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características dos alunos da educação de jovens e adultos, com possibilidades de encaminhamento para trabalho e considerando as especificidades das diferentes populações atendidas por esta modalidade.

10.19 Aproximar, a partir da aprovação deste PME, no que de responsabilidade couber ao Município, a Educação Escolar Indígena das propostas da educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, que favoreça o desenvolvimento de iniciativas na perspectiva da educação profissional, que possibilitem aos jovens e adultos indígenas surdos e demais minorias a atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades, com vistas à afirmação das identidades indígenas e da sustentabilidade em seus territórios.

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Diagnóstico

Matrículas de Educação Profissional Técnica

Ano	Total
2007	1.614
2008	1.834
2009	1.720
2010	1.643
2011	1.640
2012	1.813
2013	1.703

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	315	1.299
2008	0	82	1.752
2009	0	259	1.461
2010	0	798	845
2011	0	576	1.064
2012	35	67	1.711
2013	0	152	1.551

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública	Privada
2007	482	1.132
2008	667	1.167
2009	736	984
2010	661	982
2011	707	933
2012	888	925
2013	751	952

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	1.614	0
2008	1.834	0
2009	1.720	0
2010	1.643	0
2011	1.640	0
2012	1.813	0
2013	1.703	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de Matrículas na Educação Profissional de nível Médio em relação ao total de matrículas do Ensino Médio

Ano	Total	
2007	0%	0
2008	0%	0
2009	0%	0
2010	0%	0
2011	0%	0
2012	0,5%	35
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0

2012	0,6%	35	0%	0
2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Matrículas de Educação Profissional Técnica

Ano	Total
2007	1.614
2008	1.834
2009	1.720
2010	1.643
2011	1.640
2012	1.813
2013	1.703

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	315	1.299
2008	0	82	1.752
2009	0	259	1.461
2010	0	798	845
2011	0	576	1.064
2012	35	67	1.711
2013	0	152	1.551

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública	Privada
2007	482	1.132
2008	667	1.167
2009	736	984
2010	661	982
2011	707	933
2012	888	925

2013	751	952

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	1.614	0
2008	1.834	0
2009	1.720	0
2010	1.643	0
2011	1.640	0
2012	1.813	0
2013	1.703	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de Matrículas na Educação Profissional de nível Médio em relação ao total de matrículas do Ensino Médio

Ano	Total	
2007	0%	0
2008	0%	0
2009	0%	0
2010	0%	0
2011	0%	0
2012	0,5%	35
2013	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública		Privada	
2007	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0
2012	0,6%	35	0%	0

2013	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=11/72,297,294,73&hide_fixed=1http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=11/72,297,294,73&hide_fixed=1

http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=11/72,297,294,73&hide_fixed=1

Estratégias

11.1 Elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional, sob regime de colaboração entre instituições de ensino de forma a ampliar as matrículas no setor público;

11.2 Apoiar, dentro de dois anos, a criação do sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais, conforme suas especificidades, de formação profissional inicial e continuada, em regime de colaboração entre os entes federados;

11.3 Orientar, através dos órgãos gestores dos sistemas estadual e municipais de ensino administrador e normativo – a avaliação institucional das unidades de ensino de Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;

11.4 Apoiar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a expansão de estágios remunerados na Educação Profissional e no Ensino Médio, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar e à aprendizagem;

11.5 Apoiar, a partir da aprovação do PME e em regime de colaboração com os entes federados, acessibilidade de comunicação, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, bem como a formação em línguas de sinais na comunidade escolar do Ensino Médio, possibilitando o ingresso de estudantes surdos nas escolas públicas e privadas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administrador e normatizador;

11.6 Participar, em regime de colaboração com os entes federados, de cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção;

11.7 Apoiar, em regime de colaboração entre os entes federados, políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias;

11.8 Ampliar, a partir da aprovação do PME, as matrículas da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio para as populações do campo, os povos indígenas e as comunidades quilombolas, assegurando o atendimento, em instituições públicas, aos beneficiários de programas de assistência social, complementação de renda e economia solidária, sob regime de colaboração entre a SEDUC-RS, o Município e os Institutos Federais;

11.9 Oferecer, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, cursos específicos para Kaingang e ou Guarani a partir das demandas e necessidades das comunidades indígenas, com infraestrutura e campus de institutos federais em terras indígenas, para além das vagas nos cursos existentes;

11.10 Promover ações de proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade e a oferta de equipamentos sociais e programas que contribuam para a autonomia das mulheres através da oferta de educação profissional as mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou violência e disponibilizar nos horários dos cursos, atendimento aos filhos, oferecendo cuidadoras e oficinas as crianças.

11.11 Estimular a profissionalização dos jovens estudantes, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Diagnóstico

Total de ingressantes

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
2862	2785	3186	3589	3921	4179	4402	4196	4889	5641	4501

Total de Matrículas

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
8047	8224	8848	9553	10406	11364	12012	12644	13426	14223	15991

Total de Concluintes

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1229	1148	1128	1258	1486	1524	1567	2555	1820	2017	2509

Total de Concluintes em IES COMUNITÁRIA

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1229	1148	1128	1258	1486	1524	1513	2487	1698	1775	1777

Total de Concluintes em IES PARTICULAR

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
-	-	-	-	-	-	54	68	122	242	732

Diversidade de Cursos de Conclusão

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009

34	36	34	35	43	46	51	53	65	69	91

Fonte: http://dados.fee.tche.br/

Estratégias

12.1. Contribuir para a elevação da taxa de matrículas de estudantes no ensino superior, de modo prioritário de 18 a 24 anos;

12.2. Criar um mecanismo de controle e monitoramento, por meio de parcerias e com a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, do número de alunos concluintes do ensino médio que ingressam em cursos de ensino superior.

12.3. Propor às instituições de ensino superior que atendem ao território municipal, a oferta de cursos em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e municipal, fundamentadas em demandas socioeconômicas;

12.4. Criar políticas municipais visando aproximar as instituições de ensino superior, sediadas no município, com as escolas de ensino médio, na perspectiva de elevar os índices de alunos no ensino superior, conforme prevê o PNE (Lei 13.005/2014);

12.5 Estimular a pedagogia democrática como práxis pedagógica centrada na concessão de autonomia dos alunos em relação a seu processo de aprendizagem, com o propósito de desenvolver a autodisciplina e a auto-organização como condições *sine qua non* à concessão gradual da autonomia do aluno em gerir o próprio tempo de estudo e pesquisa .

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Diagnóstico

De 1996 a 2011, a formação de pós-graduados se expandiu em cerca de 10% ao ano, de acordo com pesquisas realizadas pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2013/04/23/internas_educacao,375760/pais-tem-705-mil-mestres-e-doutores.shtml).

Docentes em exercício no Rio Grande do Sul - 2012

	BRASIL	**RS**
MESTRES	69,5%	82,3%
DOUTORES	32,1%	39,8%

Fonte: http://www.educacao.rs.gov.br/dados/forum_est_educ_caderno_3_20140915.pdf

Número de Funções Docentes em Exercício na Educação Superior, por Categoria Administrativa e por Grau de Formação - Brasil - 2003/2013

Fonte http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/matriculas-no-ensino-superior-crescem-3-8

Número de Funções Docentes em Exercício na Educação Superior, por Grau de Formação, segundo a Categoria Administrativa e as Regiões Geográficas - Brasil - 2013

Fonte http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/matriculas-no-ensino-superior-crescem-3-8

Estratégias

13.1. Participar de editais de fomento para formação de docentes;

13.2. Fomentar a criação de espaços de diálogo interinstitucional entre os níveis da educação nacional sediados no território municipal, visando estreitar laços entre a educação básica e o ensino superior;

META 14

Contribuir com os entes federados para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Diagnóstico

Mestrados/Doutorados Reconhecidos

IMED - FACULDADE MERIDIONAL / RS

PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA
Administração	Administração (Administração, Ciências Contábeis e Turismo)	Mestrado - Nota 3
Direito	Direito (Direito)	Mestrado - Nota 3

FUPF - Fundação Universidade de Passo Fundo / RS

PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA
Administração	Gestão Estratégica das Organizações	Mestrado – Nota 3
Agronomia	Agronomia (Ciências Agrárias I)	Mestrado - Nota 4 Doutorado - Nota 4
Bioexperimentação	Medicina Veterinária (Medicina Veterinária)	Mestrado – Nota 3
Ciência e tecnologia de alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos (Ciência de Alimentos)	Mestrado – Nota 3
Computação aplicada	Ciência da Computação (Ciência da Computação)	Mestrado Profissionalizante – Nota 3
Direito	Direito (Direito)	Mestrado – Nota 3
Educação	Educação (Educação)	Mestrado - Nota 4 Doutorado - Nota 4
Engenharia civil e ambiental	Engenharia Civil (Engenharias I)	Mestrado – Nota 4
Ensino de ciências e matemática	Ensino de Ciências e Matemática (Ensino)	Mestrado Profissionalizante – Nota 3
Envelhecimento humano	Saúde e Biológicas (Interdisciplinar)	Mestrado – Nota 3
História	História (História)	Mestrado - Nota 4 Doutorado - Nota 4
Letras	Letras (Letras / Linguística)	Mestrado - Nota 4 Doutorado - Nota 4

Odontologia	Odontologia (Odontologia)	Mestrado – Nota 3
Projeto e processos de fabricação	Engenharia Mecânica (Engenharias III)	Mestrado Profissionalizante – Nota 3

Fonte: http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarRegiaoIes&codigoRegiao=4&descricaoRegiao=Sul

Indicador da Meta – Brasil

Número de mestres titulados Atual (2013) 45.067 Meta (2024) 60.000	Número de doutores titulados Atual (2013) 15.287 Meta (2024) 25.000

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/14-pos-graduacao

Estratégias

14.1. Apoiar a criação de políticas públicas municipais para formação superior de profissionais que atendam às demandas prioritárias de desenvolvimento regional.

14.2. Promover intercâmbios científicos e tecnológicos por meio de convênios com instituições de pesquisa e ensino nacionais e internacionais;

14.3. Apoiar e fomentar o investimento público municipal em pesquisas focadas no desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como promover a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Diagnóstico

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	85,6%	1.866	5,3%	115	80,4%	1.751
2008	82,4%	1.709	4,9%	102	77,5%	1.607
2009	83,9%	1.664	5,8%	115	78,1%	1.549
2010	84,2%	1.732	6,5%	133	77,7%	1.599
2011	85,9%	1.780	12,8%	265	73,1%	1.515
2012	88,3%	1.857	13,9%	293	74,3%	1.564
2013	87,5%	1.862	12,5%	266	75%	1.596

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Pública

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	88,8%	1.452	83,9%	1.373	4,8%	79
2008	84,4%	1.340	80,7%	1.282	3,7%	58
2009	85,8%	1.301	81,7%	1.238	4,2%	63
2010	87,5%	1.352	82,9%	1.281	4,6%	71
2011	90,7%	1.402	81,2%	1.255	9,5%	147
2012	94,3%	1.428	84,2%	1.275	10,1%	153
2013	92,3%	1.441	82,5%	1.289	9,7%	152

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Privada

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	79,1%	504	73,2%	466	6%	38
2008	78,8%	450	70,4%	402	8,4%	48
2009	80,5%	447	70,5%	391	10,1%	56

2010	77,6%	462	66,7%	397	10,9%	65
2011	75,1%	459	54,2%	331	20,9%	128
2012	75,7%	513	53,7%	364	22%	149
2013	76,6%	501	57,6%	377	19%	124

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores da Educação Básica por escolaridade

Professores da Educação Básica

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	1%	22	10,6%	223	3,1%	66	85,3%	1.798
2008	1%	20	12%	243	4,9%	99	82,1%	1.655
2009	0,6%	12	11,3%	217	4,6%	88	83,5%	1.609
2010	0,4%	7	10,9%	217	5,1%	101	83,6%	1.657
2011	0,2%	5	8,1%	163	6,1%	123	85,6%	1.731
2012	0,2%	5	6,3%	130	5,4%	111	88%	1.810
2013	0,1%	3	6,3%	131	6,4%	133	87,1%	1.809

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores por etapa / Professores da Educação Infantil

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	5,5%	18	33,6%	110	15,3%	50	45,6%	149
2008	3,8%	11	37,6%	108	19,9%	57	38,7%	111
2009	3,3%	10	38,3%	115	16,3%	49	42%	126
2010	1,9%	7	35%	130	20,8%	77	42,3%	157
2011	1,3%	5	26,3%	103	20,5%	80	51,9%	203
2012	1,5%	5	26,8%	91	18,8%	64	52,9%	180
2013	0,7%	3	20%	90	20,2%	91	59,2%	267

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores por etapa / Professores do Ensino Fundamental

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	0,2%	3	8,5%	108	0,6%	7	90,7%	1.148
2008	0,3%	4	10,6%	136	2,1%	27	87%	1.121
2009	0%	0	8,3%	102	2%	24	89,7%	1.096
2010	0%	0	7%	86	0,9%	11	92,1%	1.136
2011	0%	0	4,8%	59	2,7%	33	92,6%	1.148
2012	0%	0	2,8%	36	2,7%	34	94,5%	1.211

2013	0%	0	3,3%	41	3,1%	38	93,6%	1.154

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores por etapa / Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	0%	0	0,2%	1	0,4%	2	99,4%	498
2008	0%	0	0,4%	2	0,4%	2	99,2%	497
2009	0%	0	0,2%	1	0,4%	2	99,4%	494
2010	0%	0	0%	0	0,6%	3	99,4%	482
2011	0%	0	0%	0	0,8%	4	99,2%	511
2012	0%	0	0,6%	3	1,9%	10	97,6%	521
2013	0%	0	0,2%	1	2%	10	97,8%	499

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	895	95,8%	857	37,5%	336	16,8%	150
2010	100%	885	97,2%	860	42,6%	377	20,6%	182
2011	100%	1.000	98,8%	988	92%	920	61,3%	613
2012	100%	1.035	98,3%	1.017	89,5%	926	57,6%	596
2013	100%	1.012	97,6%	988	88,2%	893	57,3%	580

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	459	99,6%	457	33,8%	155	19,4%	89
2010	100%	466	99,6%	464	34,5%	161	19,3%	90
2011	100%	567	99,8%	566	92,2%	523	58,7%	333
2012	100%	601	99%	595	89,5%	538	57,6%	346
2013	100%	589	99,7%	587	91,5%	539	58,2%	343

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Estratégias

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente

diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Apoiar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4 Implementar programas específicos, em parceria com Instituições especializadas e em regime de colaboração com os entes federados, para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.5. Participar/colaborar, quando convidado, no estudo para promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE; através do Fórum Municipal de Educação, no prazo de 02 anos, deverá ser apresentado uma proposta de reforma curricular;

15.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7. Realizar programas, em parceria com outros entes federados e com instituições de educação superior, para assegurar formação específica da educação superior, nas perspectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.8. Apoiar e fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério (em analogia a estratégia 15.6 da Lei 13.005/2014);

15.9. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos

que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.10. Apoiar e estimular a instituição de programas em parceria com entes federados e Instituições filantrópicas, de modo a ampliar a oferta de bolsas de estudo integrais para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.11. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.12. Implementar portais eletrônicos de disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares para utilização de tecnologias digitais em processos de ensino.

15.13. *Vetado*

15.14. Elaborar e executar em parceria colaborativa plano de formação continuada para os educadores e outros profissionais da educação que verse sobre o gênero e violência contra a mulher.

15.15. Inserir de atividade curricular obrigatória ou projetos interdisciplinares na formação inicial de professores, contemplando conhecimentos específicos para a práxis pedagógica da EA, a legislação e gestão ambiental.

15.16. Garantir formação continuada de professores na perspectiva da atuação pedagógica interdisciplinar, transdisciplinar, cooperativa, investigativa e transformadora da Educação Ambiental.

15.17. Garantir formação para elaboração, produção e avaliação de materiais pedagógicos, com uso de diferentes linguagens midiáticas, que abordem a educação ambiental de forma transversal, nas diferentes áreas do conhecimento.

15.18. Garantir a formação para a gestão educacional inclusiva, participativa e sustentável dos estabelecimentos de ensino, nos diferentes níveis e modalidades.

15.19. Elaborar programas de formação continuada vinculado a importância da educação ambiental com outros "temas transversais" que perpassam conhecimentos ancestrais e aproveitamento de saberes populares de preservação de recursos florestais, hidrícos e fauna, tais como culturas ribeirinhas, comunidades tradicionais, quilombolas e comunidades religiosas das florestas.

META 16

Fomentar em parceria com os demais entes federativos para que possam formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Diagnóstico

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano		Total do indicador
2007	28,6%	623
2008	40,8%	845
2009	39,9%	791
2010	40,7%	837
2011	45,2%	937
2012	46,3%	975
2013	46,7%	994

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede								
Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2008	66,7%	12	42%	386	42,3%	335	43,1%	246
2009	63%	17	43,6%	372	38,5%	305	42,7%	237
2010	61,8%	21	43,1%	376	41,6%	332	42,4%	252
2011	64,9%	24	46,5%	402	51,4%	409	41,7%	255
2012	75,6%	31	45,2%	391	57%	427	40%	271
2013	67,5%	27	44,8%	382	56,5%	462	39,6%	259

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tipo de pós-graduação						
Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2007	26,6%	579	2,1%	46	0,2%	5
2008	38,1%	790	3%	63	0,3%	6
2009	36,6%	727	3,5%	69	0,5%	10
2010	36,9%	760	4%	82	0,4%	9
2011	42,1%	872	3,8%	78	0,3%	7
2012	43,3%	910	4,1%	87	0,2%	5
2013	43,8%	932	4,7%	100	0,4%	9

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal	Privada	
2007	9,8%	32	5,6%	6	25%	4	0	10,6%	22
2008	15,2%	43	9,5%	11	37,5%	3	0	17,7%	29
2009	14,8%	44	10,1%	15		0	0	19,7%	30
2010	18,6%	69	16,7%	30		0	0	20,5%	40
2011	27,2%	106	33,7%	63		0	0	22,4%	47
2012	28,4%	96	45,7%	53		0	0	20,9%	48
2013	29,3%	132	38%	81		0	0	22%	54

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - Anos inicias

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal	Privada	
2007	27,7%	220	30,5%	118	19,8%	67	0	44,8%	47
2008	41%	292	42%	176	35,7%	82	0	55,4%	56
2009	39,9%	270	39,2%	150	37,6%	83	0	50%	51
2010	41,7%	261	41,1%	137	38%	79	0	52,3%	58
2011	47,8%	300	50,6%	164	43,5%	94	0	49,1%	54
2012	49,6%	333	55,2%	190	39,5%	87	0	54,1%	72
2013	51,2%	345	59,2%	209	40,8%	86	0	47,8%	65

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - Anos finais

Ano	Todas as redes		Municipal		Estadual		Federal	Privada	
2007	29,4%	245	38,4%	129	21,6%	96	0	41%	50
2008	45,9%	398	51%	198	39%	163	0	59,4%	79
2009	45%	390	46,8%	191	42,9%	173	0	56,1%	74
2010	47,5%	410	51,7%	197	41,6%	177	0	62,5%	80
2011	51,9%	431	60%	219	42,5%	172	0	61,6%	77
2012	52%	437	60,7%	229	42,8%	169	0	59,5%	72
2013	51,5%	417	63,3%	235	40,9%	151	0	54,9%	67

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Médio

Ano	Todas as redes		Municipal	Estadual		Federal	Privada	
2007	33,1%	170	0	31,3%	121	0	42%	60
2008	49,9%	255	0	45,7%	166	0	61%	97
2009	49,9%	255	0	47,2%	171	0	58,8%	94
2010	51,2%	261	0	48,5%	182	0	61,5%	91
2011	50,9%	264	0	49,9%	193	0	56,3%	80
2012	49,2%	272	0	47,1%	192	0	56,8%	88
2013	48,4%	256	0	46%	186	0	55,9%	76

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=16/81

Estratégias

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta permanente por parte das instituições de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Estratégia 16.1 da Lei 13.005/2014);

16.2 As mantenedoras devem implementar, no prazo de dois anos deste PME, um planejamento para formação continuada;

16.3. Consolidar, no âmbito municipal, política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.4. Expandir programa de composição de acervo impresso, online, mídia digital de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Líbras e em Braille acervos áudio-visuais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.5. Constituir, ampliar e consolidar em parceria com instituições de ensino superior portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.6. Ampliar, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais

profissionais da educação básica.

16.7. Promover estudo no sentido de estimular os professores da educação básica a buscar a titulação de mestrado e doutorado, incentivando a formação permanente, com a consequente valorização profissional remuneratória.

16.8. Incluir, por meio de Lei Complementar, e no prazo de três anos, nos planos de carreira dos professores e dos demais trabalhadores da educação, a mudança automática de nível, na apresentação de nova titulação (técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado), incentivando a formação permanente.

16.9. Garantir nos planos de carreira, ajuda de custo/auxilio para a formação e qualificação profissional para os professores e demais profissionais da educação básica.

16.10 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.11. Viabilizar, dentro dos limites orçamentários previstos e disponíveis, o custeio de cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pela Capes, para professores da rede pública municipal, dentro da área da educação em que atuam.

16.12. Buscar, em regime de colaboração entre os entes federados e com a iniciativa privada, financiamento para custear cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pela Capes, para professores da rede municipal, dentro da área da educação em que atuam;

16.13. Construir um plano de desenvolvimento institucional municipal, articulado com as instituições de ensino superior;

16.14. Construir programas de formação continuada para a rede municipal de ensino, de forma interinstitucional, entre gestores públicos municipais e instituições de ensino superior, sediadas no município;

16.15. Apoiar a participação, acesso e permanência de docentes e funcionários públicos municipais em programas de capacitação oferecidos pelas instituições de ensino superior

16.16. Apoiar as ações do Fórum Municipal de Educação no cumprimento de suas atribuições legais.

16.17 Solicitar às instituições de ensino superior a formalização ao Fórum

Municipal de Educação de planos de extensão, a fim de propiciar sua articulação com as demandas formativas na educação básica das redes públicas de ensino e qualificar o desenvolvimento local.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Diagnóstico

Série Histórica – Média de alunos por turma

	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999	19,5	21,6	24	27,6	32,8
2000	19,2	21,1	23,8	27	33,5
2001	16,1	19,6	23,4	26,5	32,4
2002	16,3	18,7	23,3	26,4	33
2003	16,6	18,7	23	26	32,7
2004	16,4	19,8	22,8	25,4	31,9
2005	14,8	19,1	22,7	25,1	30
2006	14,9	19	23,1	25	30,2
2007	14,8	19,1	22,7	25,1	30
2008	16	18	23	24	31
2009	14	18	23	24	30
2010	14,3	17,3	22,1	25	30,6
2011	14,1	17	21,6	24,2	29,2
2012	15	17,1	21,4	22,4	29,1
2013	13,4	16,7	21,2	22,6	29,2

Fonte: MEC/INEP/DTDIE, de acordo com o site: http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=mainhttp://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main

Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham

Rede Pública / Total

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	74,6%	1.221	21,9%	358	3,5%	57
2008	73,2%	1.162	23,9%	380	2,9%	46
2009	69,9%	1.060	24,9%	377	5,2%	79
2010	68,4%	1.057	26,5%	409	5,2%	80
2011	66,6%	1.029	27,6%	427	5,8%	89

2012	66%	999	28,5%	431	5,5%	84
2013	67%	1.047	27,7%	432	5,3%	83

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Municipal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	68%	530	28%	218	4%	31
2008	66,3%	525	30,8%	244	2,9%	23
2009	62,8%	498	32,4%	257	4,8%	38
2010	61,9%	494	34%	271	4,1%	33
2011	62,8%	499	31,9%	254	5,3%	42
2012	63,2%	473	31,9%	239	4,9%	37
2013	63,9%	523	31,2%	255	4,9%	40

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Estadual

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	69%	691	26,5%	265	4,5%	45
2008	67,4%	620	28,5%	262	4,1%	38
2009	62,8%	536	29,5%	252	7,7%	66
2010	60,7%	529	31,4%	274	7,9%	69
2011	57,1%	493	35%	302	8%	69
2012	56,2%	486	36,4%	315	7,4%	64
2013	56,9%	485	35,9%	306	7,3%	62

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Federal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2008	94,4%	17	5,6%	1	0%	0
2009	96,3%	26	3,7%	1	0%	0
2010	100%	34	0%	0	0%	0
2011	100%	37	0%	0	0%	0
2012	97,6%	40	2,4%	1	0%	0
2013	97,5%	39	2,5%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=17/17.3/325&hide_fixed=1

Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham

Rede Pública / Total

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	74,6%	1.221	21,9%	358	3,5%	57
2008	73,2%	1.162	23,9%	380	2,9%	46
2009	69,9%	1.060	24,9%	377	5,2%	79
2010	68,4%	1.057	26,5%	409	5,2%	80
2011	66,6%	1.029	27,6%	427	5,8%	89
2012	66%	999	28,5%	431	5,5%	84
2013	67%	1.047	27,7%	432	5,3%	83

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Municipal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	68%	530	28%	218	4%	31
2008	66,3%	525	30,8%	244	2,9%	23
2009	62,8%	498	32,4%	257	4,8%	38
2010	61,9%	494	34%	271	4,1%	33
2011	62,8%	499	31,9%	254	5,3%	42
2012	63,2%	473	31,9%	239	4,9%	37
2013	63,9%	523	31,2%	255	4,9%	40

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Estadual

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2007	69%	691	26,5%	265	4,5%	45
2008	67,4%	620	28,5%	262	4,1%	38
2009	62,8%	536	29,5%	252	7,7%	66
2010	60,7%	529	31,4%	274	7,9%	69
2011	57,1%	493	35%	302	8%	69
2012	56,2%	486	36,4%	315	7,4%	64
2013	56,9%	485	35,9%	306	7,3%	62

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede Pública / Federal

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
2008	94,4%	17	5,6%	1	0%	0
2009	96,3%	26	3,7%	1	0%	0
2010	100%	34	0%	0	0%	0

2011	100%	37	0%	0	0%	0
2012	97,6%	40	2,4%	1	0%	0
2013	97,5%	39	2,5%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: http://www.observatoriodopne.org.br/dossie-localidades/4314100?indicator_uids=17/17.3/325&hide_fixed=1

Estratégias

17.1. Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3. Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. Incentivar o incremento da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5. Garantir o reajuste salarial para todos os níveis do plano de carreira do magistério, tendo como indicador o índice mínimo dado para o magistério nacional, sem prejuízo à majoração, e a realização de estudos para implantação da data base em janeiro.

17.6. Os planos de carreira devem garantir incentivos aos profissionais docentes que permanecerem em sala de aula.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Diagnóstico

De acordo com o site do Observatório do Plano Nacional de Educação http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/18-plano-carreira), não há indicador que permita o acompanhamento desta meta. Entretanto, há dados e estatísticas que merecem destaque e que auxiliam a compor um quadro aproximado.

Um desses dados diz respeito ao piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta disposição já prevista na Constituição Federal (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96).

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2014, publicado pelo movimento Todos Pela Educação e pela Editora Moderna, atualmente um professor com graduação em nível superior no Brasil recebe, em média, 51,7% do salário de outro profissional com a mesma formação (http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/32754/piso-salarial-dos-professores-tire-suas-duvidas-em-8-topicos/)

Porcentagem de professores das Redes Públicas de Passo Fundo, ocupantes de cargos de provimento efetivo

Ano	Total		Municipal		Estadual		Federal	
2011	83,6%	1.292	90,6%	720	79,5%	687	97,3%	36
2012	84,9%	1.285	98,7%	739	75,4%	652	85,4%	35
2013	85,7%	1.339	98,9%	809	75,6%	645	85%	34

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Total de funcionários envolvidos na administração pública municipal direta e indireta:

Total de funcionários ativos da administração direta: 3.285 Total de funcionários ativos da administração direta – Estatutário: 2.576 Total de funcionários ativos da administração direta – CLT: 285 Total de funcionários ativos da administração direta – Comissionados: 158 Total de funcionários ativos da administração direta – Estagiários: 101 Total de funcionários ativos da administração direta – Sem vínculo: 165 (programas de monitoria)
Total de funcionários ativos da administração indireta: 239 Total de funcionários ativos da administração direta – Estatutário: 140 Total de funcionários ativos da administração direta – CLT: 63

Total de funcionários ativos da administração direta – Comissionados: 14 Total de funcionários ativos da administração direta – Estagiários: 9 Total de funcionários ativos da administração direta – Sem vínculo: 13 (programas de monitoria)

Fonte: Perfil dos Municípios Brasileiros – 2013
(http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013/

O pessoal do **magistério estadual** tem sua carreira definida pela Lei 6672/1974 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, alterada pelo Decreto nº 42.859 de 27 de janeiro de 2004 estabelecendo critérios de mérito e antiguidade (Fonte: http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/magist_estatuto.jsp).

Já os **funcionários estaduais** tem suas carreiras regulamentadas pelas seguintes legislações: Lei 11.407/2000, que estabelece o Quadro dos Servidores de Escola, e a Lei 11.672/2001, sobre o Plano de Carreira dos Funcionários de Escola (Fonte: http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/legislacao.jsp?ACAO=acao1).

Os **professores** e **funcionários vinculados** a **Prefeitura Municipal** de Passo Fundo são regidos pelas seguintes legislações: Lei Complementar nº 28/94, alterada pelas Leis Complementares nº 103/2002 e nº 166/2006. Ainda pela lei complementar nº 203 de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de passo fundo e pela lei nº 4901 de 14 de junho de 2012, que altera o artigo 107 da Lei nº 1733, de 31 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal (Fonte: http://www.pmpf.rs.gov.br/index.php?p=1145&a=1&pm=1&ifr=1)

Os **professores** que trabalham na **iniciativa privada**, tem suas atuações profissionais e carreiras resguardadas pelas Convenções Coletivas de Trabalho e ainda pelos planos de carreira, cargos e salários de cada mantenedora (Fonte: http://www.sinpro-rs.org.br/convencoes/index.asp).

Estratégias

18.1. Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares;

18.2. As mantenedoras dos sistemas de ensino, deverão criar, no primeiro ano de vigência, do PME, Comissões Permanentes compostas com a representação dos profissionais e gestores da educação, para avaliação, elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

18.3. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, mecanismos de incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.4. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão

pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Diagnóstico

Legislações específicas sobre Gestão Democrática

Rede	Legislação
Rede Pública Estadual de Ensino	Lei da Gestão Democrática - Lei 10.576/1995, alterada pela Lei Nº 13.990, de 15 de maio de 2012
Rede Pública Municipal de Ensino	Lei nº 4943 de 25 de outubro de 2012, dispõe sobre a eleição de diretores das escolas de educação infantil da rede pública municipal Lei nº 3261, de 31 de outubro de 1997, dispõe sobre a eleição de diretores de escolas municipais, em cumprimento ao disposto no art. 217 da Lei Orgânica do Município, REVOGA AS LEIS Nº 2.707/91, E 2.709/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fonte: http://www.pmpf.rs.gov.br/index.php?p=1145&a=1&pm=1&ifr=1

Estratégias

19.1. Acompanhar através do Fórum Municipal de Educação todas as ações realizadas em regime de colaboração, na direção vertical e horizontal, durante os anos de vigência do plano, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações

19.2. Construir diagnóstico da situação da Gestão democrática pelo Fórum Municipal de Educação, em todas as escolas, institutos e universidades nos dois primeiros anos da vigência desse plano;

19.3. Ampliar, estimular e fortalecer o Fórum Estadual de Educação e promover a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, efetuar o acompanhamento da execução do PME; para planejamento, replanejamento, rearticulação, avaliação e monitoramento das metas do PME, estabelecendo um ciclo sistemático de políticas educacionais articuladas .

19.4. Viabilizar e fortalecer os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas,

garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções.

19.5. Constituir sistemas de avaliação participativos analisados e aprovados por parecer do seu respectivo órgão normativo, que incluam, a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, com mecanismos de avaliação que não incluam provas específicas aos servidores, a partir de uma produção coletiva de acordo com cada realidade interna e externa das instituições e dos servidores, e que nesse caso seja avaliado o desempenho e dedicação do próprio servidor e não os resultados obtidos junto aos alunos, com ênfase nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o contexto socioeconômico, no prazo de cinco anos da vigência do PME sob responsabilidade das secretarias de educação garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, com a finalidade de diagnosticar a realidade, para embasar o planejamento e permitir a implementação de uma educação com qualidade social, com a finalidade de diagnosticar a realidade, para embasar o planejamento e permitir a implementação de uma educação com qualidade social, respeitando as particularidades, incluindo direito de autodefesa aos servidores, sob responsabilidade das secretarias de educação garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos; garantindo acesso ao diagnóstico, junto à comunidade escolar.

19.6. Incentivar e respeitar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações para que os jovens criem consciência social, política e cidadã;

19.7. Garantir a manutenção e o fortalecimento dos conselhos escolares, das Associações de Pais e Professores/Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação, deliberação, construção e (re) visitação dos projetos político pedagógico, acompanhamento conjunto do processo de aprendizagem dos educandos, assim como, avaliação e acompanhamentos da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de efetiva formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; em regime de colaboração entre os entes federados, garantindo a atuação dos mesmos como instrumento democrático de participação da Comunidade Escolar, procurando meios de incentivar a plena participação da comunidade escolar.

19.8. Promover, viabilizar, fortalecer e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, pais, mães ou responsáveis na formulação e apreciação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos

escolares, planos de gestão escolar, assegurando às contribuições a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional já que são os maiores envolvidos neste processo, sob a responsabilidade dos sistemas educacionais e das unidades de ensino;

19.9. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.10. Assegurar a lei da gestão democrática nas escolas públicas, tendo como representatividade entre outros, as Associações de Pais e Professores/Conselhos Escolares, os conselhos escolares e o provimento democrático da gestão escolar, no que tange a eleição de diretores envolvendo toda a comunidade escolar com proporcionalidades igualitárias (50% segmento de pais e alunos + 50% segmento de professores e funcionários);

19.11. Ampliar, reforçar e viabilizar os programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de Educação, através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios, com oferta semestral;

19.12. Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento dos Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias;

19.13. Incentivar e respeitar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional e escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações buscando sempre melhorar as condições da educação pública ou privada em todos os níveis;

19.14. Elaborar, em regime de colaboração com a sociedade civil organizada, Diretrizes Curriculares Municipais, para a estruturação do trabalho pedagógico na Educação Infantil, no prazo de até dois anos da vigência deste PME.

19.15. Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade educacional nos conselhos municipais de educação, Associação de Pais e Professores/Conselhos Escolares e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor;

19.16. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, mediante lei específica,

garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para visitas periódicas na rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções os mesmos deverão dispor de horários disponíveis para poder exercer de fato as funções de fiscalização e acompanhamento, registrando os resultados das metas propostas em relatórios apresentados com comprovação das ações de seus trabalhos, tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e Instituições de Ensino;

19.17. Fortalecer e instrumentalizar e garantir os órgãos administradores dos sistemas nas suas funções de parceria entre os entes Federais Estaduais e Municipais, a fiscalização e acompanhamento e assessoramento das instituições públicas e privadas de ensino, buscando a qualidade social da educação fundamentada na concepção de educação como direito de todos, formação integral e cidadã definida neste Plano de Educação;

19.18. Fortalecer e cumprir as ações conjuntas, dos diferentes entes e órgãos afins objetivando a superação da infrequência e da evasão escolar realizando campanhas direcionadas às famílias, na busca de maior conscientização da importância da frequência escolar, e a qualificação da aprendizagem, ofertando atividades pedagógicas, recreativas e desportivas, em turno inverso, com profissionais capacitados e a construção de espaços físicos que possibilitem o desenvolvimento integral dos estudantes, sob responsabilidade dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, em parcerias com outras instituições afins, estimulando a implantação da FICAI ON LINE em todas as instituições de ensino e garantindo o acesso com acompanhamento de qualidade e aprendizado;

19.19. Fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso permanência e sucesso, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação básica obrigatória, sob responsabilidade dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, em parcerias com outras instituições afins, incentivando campanhas principalmente junto às comunidades carentes do município e transporte escolar de qualidade;

19.20. Garantir o direito às formas específicas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais quilombolas – e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, utilizando a pesquisa sócio antropológica, para uma atuação específica e de estudo real das comunidades locais;

19.21. Promover a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais, mas afirmando sua especificidade na formação integral do cidadão.

19.22. Implantar, implementar, fortalecer, ampliar, estimular e promover políticas de formação continuada de gestores escolares professores e servidores, no município onde exercem suas funções, a fim de qualificar, bem como dar o suporte necessário a sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta continuada, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes

19.23. Diagnosticar o cenário de violência nas escolas, definir estratégias e garantir sustentação para a efetivação de programas e projetos intersetoriais que colaborem na diminuição dos índices, coordenado pelo Fórum Municipal de Educação;

19.24. Desencadear e viabilizar projetos e ações sob coordenação do Fórum Municipal do PME, entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria da Saúde, da Assistência Social e outras, objetivando a implementação da Cidade Educadora

19.25. Garantir investimento pedagógico e financeiro para bibliotecas escolares e laboratórios em regime de colaboração entre os entes;

19.26. Criar mecanismos de trabalho integrado entre o Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Grupos de Pesquisa das IES sediadas em Passo Fundo e que tratam da gestão democrática para a elaboração de princípios de uma gestão democrática, bem como, dos procedimentos necessários para que as escolas possam avançar.

19.27. Garantir promoção da formação dos profissionais da educação para a responsabilidade socioambiental;

19.28. Implementar a organização dos projetos de gestão de sustentabilidade socioambiental da comunidade escolar ou acadêmica, contemplando a diversidade de saberes, a interdisciplinaridade e a transversalidade das questões ambientais e da qualidade de vida;

19.29. Adoção de critérios ambientais na gestão dos estabelecimentos de ensino, incentivando atitudes e procedimentos para o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais, a gestão adequada de resíduos e o cuidado com os bens de uso comum;

19.30. Gestão e utilização de laboratórios, espaços de pesquisa, experimentação e manuseio de equipamentos de forma condizente com a legislação ambiental;

19.31. Implementação de projetos paisagísticos e arquitetônicos de construção dos estabelecimentos de ensino em conformidade com os critérios de sustentabilidade

sob a ótica ecoeficiente e de acessibilidade, considerando-se as especificidades de cada região (bacia hidrográfica, bioma, microclima etc.);

19.32 Implementação e formação dos profissionais da educação para as práticas de Justiça Restaurativa abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos no âmbito escolar.

19.33 Garantir a adoção da Pacificação Restaurativa no âmbito escolar regidos pelos princípios e objetivos da Justiça Restaurativa; integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas; foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos; abordagem metodológica dialogal empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o bem estar cidadão e a justiça social, através de diálogo para o enfrentamento de conflitos e fortalecimento do convívio social harmônico; participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas; engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização; deliberação por consenso e corresponsabilização; empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesionamento do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade; interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência.

19.34 Promover a Justiça Restaurativa como metodologia primária na solução de conflitos e fortalecimento das relações sociais no âmbito escolar.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (Lei 13.005/2014).

Diagnóstico

Sobre a meta 20 e as estratégias inerentes a esta meta é importante que se discuta o padrão de divisão de responsabilidades entre os entes federados e o pacto federativo, uma vez que...

> considerando que educação e saúde são atividades essencialmente intensivas em pessoal e com custos significativos, ficam evidentes os limites colocados pela atual estrutura tributária brasileira para os municípios ampliarem quantitativa e qualitativamente o atendimento nessas áreas, seja pelas dimensões das suas receitas, seja pelas restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (PINTO, 2014, p. 631)

Transferências União – Município de Passo Fundo (por ação) – 2014

Fonte: http://rs.transparencia.gov.br/Passo_Fundo/receitas/por-acao/acoes?exercicio=2014

Principais valores vinculados à educação

Descrição	Valor total **2014**
Encargos Especiais 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 11.540.205,82
Encargos Especiais 0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15) Cota-parte dos Estados e DF do Salário-Educação	R$ 4.465.180,78
Educação 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil	R$ 1.978.845,13
Educação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica PDDE	R$ 1.737.670,39
Educação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	R$ 1.660.560,00
Encargos Especiais 0551 - Transferências do Fundo Especial dos Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 7.525, de 1986 - Art.6º) Royalties	R$ 836.109,56
Educação 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica	R$ 514.985,09

Fonte: http://rs.transparencia.gov.br/Passo_Fundo/receitas/por-acao/acoes?exercicio=2014http://rs.transparencia.gov.br/Passo_Fundo/receitas/por-acao/acoes?exercicio=2014 http://rs.transparencia.gov.br/Passo_Fundo/receitas/por-acao/acoes?exercicio=2014

Média da receita de tributos por cidadão no município (2013)

Receita Tributária per Capita
R$443,57
Cálculo: Receita Tributária / População estimada IBGE

Fonte:http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/431410/?utm_source=QEdu_Portal&utm_medium=Banner_footer&utm_campaign=Portal_QEdu#indicadores-gerenciais

Gasto corrente por cidadão para a prestação de serviços (2013)

Despesa com Prest. de Serv. per capita
R$1.558,34
Cálculo: Pessoal – Intra Orç. (Pessoal) + Outras Despesas Correntes – Intra Orç. ODC / População estimada IBGE

Fonte:http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/431410/?utm_source=QEdu_Portal&utm_medium=Banner_footer&utm_campaign=Portal_QEdu#indicadores-gerenciais

Parcela da receita corrente cuja destinação é definida em leis e/ou convênios

(quanto maior o indicador, menor a liberdade do gestor municipal em decidir a alocação dos

recursos)

Vinculação da Receita Corrente
48,81%
(Vinculações Receita Educação + Vinculações Receita Saúde + Demais Vinculações) * 100 / Receita Corrente Líquida

Fonte:http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/431410/?utm_source=QEdu_Portal&utm_medium=Banner_footer&utm_campaign=Portal_QEdu#indicadores-gerenciais

Estratégias

20.1. Garantir, a partir da aprovação deste PME-PF, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica e a Educação Superior, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em diálogo com o padrão de qualidade nacional, construindo instrumentos legais que possibilite a aplicação de recursos, na educação pública, de ente federado distinto ao de sua responsabilidade .

20.2. Assegurar a busca de regularidade dos repasses de recursos do governo do Estado para os Municípios na área da educação, incluindo os da contrapartida do transporte escolar e salário-educação, e demais recursos conveniados.

20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

20.4. Fortalecer, ampliar e garantir a partir da aprovação do PME, mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de

Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5. Garantir, a partir da aprovação deste Plano de educação, a transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), de tal forma que o conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social possam acessar os dados e fiscalizar a aplicação desses recursos e, ainda, que se garanta que todas as escolas públicas municipais e estaduais divulguem para a comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos e que haja aplicação real dos recursos do pré-sal na educação.

20.6. Ampliar e divulgar o Portal da Transparência Municipal.

20.7. Aperfeiçoar e ampliar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da SME-PF através do Fórum Municipal de Educação do PME, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o conselho municipal de educação, que possui a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, possam exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.8. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.9. Definir, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME-PF, sob coordenação da SME, CME, da UNDIME-RS, do Conselho Estadual de Educação e da UNCME-RS, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.10. Implementar, a partir da regulamentação nas esferas nacional e estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica do município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública (como exemplo monitores para atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais) , em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação, instalação e conservação,

equipamentos necessários ao ensino com funcionamento pleno, com funcionários habilitados para assumir os departamentos da escola, maior salário para os professores como incentivo, ajuda de custo para serem empregados em materiais necessários as atividades pedagógicas;

20.11. Assegurar que a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação seja feita com base no levantamento das principais necessidades da rede escolar, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas municipais de educação básica, assegurando insumos para a reestruturação e aquisição de equipamentos, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais;

20.12. Garantir, a partir da aprovação do PME-PF, que se aplique o mínimo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Passo Fundo.

20.13. Promover, sob responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, debates públicos sobre o término do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação, adequando e ampliando os percentuais atuais e dos impostos que fazem parte do fundo.

20.14. Garantir, nos Planos Plurianuais vigentes no decênio do Plano Municipal de Educação, o suporte financeiro indispensável à concretização de objetivos e metas estabelecidos.

20.15. Apoiar, no que concerne ao território municipal, para que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.16. Intensificar a fiscalização do emprego dos recursos através de pessoal qualificado da Secretaria de Educação e Seduc\RS, verificando semanalmente junto a contabilidade municipal e estadual a arrecadação dos impostos vinculados à Educação em relação ao número de alunos matriculados, elevando o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno;

20.17. Aprovar, após o necessário debate e no prazo de 02 (dois) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais

20.18. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;

20.19. Elevar gradualmente o valor do repasse financeiro (autonomia financeira) para as escolas municipais e estaduais, possibilitando melhor estrutura física para atender o aluno e possibilitar uma Escola Pública de qualidade;

20.20. Promover junto ao Ministério da Educação, subsídios para a criação de novos fundos para atenderem especificamente a educação infantil.

20.21. Mobilizar esforços, junto ao MEC, para que seja feita a revisão do índice per capita destinado à aquisição de merenda escolar.

20.22. Criar lei específica no município para o repasse de recursos financeiros às escolas municipais a fim de garantir a autonomia financeira;

20.23. Garantir investimento pedagógico e financeiro para a biblioteca pública e bibliotecas escolares e laboratórios em regime de colaboração entre os entes.

20.24. Aplicação de recursos em vista da acessibilidade sob responsabilidade dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre os entes.

20.25. Elaborar, no prazo do primeiro ano de vigência do PME-PF, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SME, SEDUC - RS, UNCME-RS, UNDIME-RS e CME-PF, plano prevendo novas fontes de recursos e investimentos relativos aos percentuais do PIB do Município, aumentando os percentuais, com o objetivo de aportar recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.26. Ampliar e consolidar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, assegurando dotação orçamentária aos seus custeios e a capacitação dos conselheiros para que se garanta o acompanhamento e o controle social sobre as aplicações dos recursos públicos vinculados e destinados à educação nas suas diversas etapas, níveis e modalidades, assegurando o mínimo de 20 horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho aos CMEs, se estes forem funcionários públicos municipais e 40 horas semanais se além da Presidência o Conselho acumular a função de Coordenador Regional da UNCME-RS ou for membro da Diretoria.

20.27. Tornar obrigação pública a prática republicana da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino do município e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação que possuem a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, SME e CME, o que inclui as execuções orçamentárias, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e as Associações de Pais e Professores/Conselho Escolar de cada Escola Municipal;

20.28. Cumprir a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução, o que inclui os vencimentos básicos, os planos de carreira e a jornada de trabalho com no máximo de 2/3 horas da jornada de trabalho semanal para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

20.29. Fomentar, mobilizar e garantir gradualmente o regime de tempo integral nas escolas em regime de colaboração entre os entes.

20.30. Destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com prioridade para a Educação Básica, os recursos da União e decorrentes da exploração do petróleo e gás natural, de acordo com a Emenda Constitucional 70 da Constituição Estadual do RS, para garantir maior qualidade na educação, sendo prioritariamente para o pagamento do Piso Salarial Municipal, contemplado no plano de carreira em consonância com o mínimo estabelecido no Piso Salarial Nacional.

20.31. Buscar alternativas para que se apliquem recursos públicos apenas em escolas públicas, com planejamento para que o sistema municipal possa assumir a oferta educacional de modo progressivo, conforme prevê o PNE.

20.32. Desenvolver, definir e acompanhar regularmente indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública,

20.33. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, sob a coordenação da SME-PF, em parceria com o TCE-RS, dotação orçamentária de responsabilidade da SME-PF, para a formação dos conselheiros do FUNDEB no âmbito municipal, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, afim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções;

20.34. Discutir alternativas para o pagamento de aposentadorias e pensões com recursos alheios à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, assegurando os direitos já conquistados

20.35. Promover, sob responsabilidade do Fórum Estadual e Fórum Municipal, debates públicos sobre atuais percentuais vinculados de impostos de cada ente federado destinados ao financiamento da educação, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação, adequando e ampliando os impostos, o valor custo aluno e os valores de ponderação que fazem parte do Fundo;

20.36. Promover, com o controle da comunidade escolar através das Associações de Pais e Professores/ Conselho Escolar, por meio de ações da SME-PF, CME e SEDUC-RS, fóruns municipais de educação, a transparência financeira das escolas, aumentando gradativamente o valor da verba (repasse financeiro) com finalidade de simplificar os trâmites financeiros para desburocratizar a contratação com vistas de pequenos reparos dentro do espaço público, provendo os investimentos públicos necessários à gestão administrativo-pedagógica, ampliando as possibilidades de aplicação dos recursos por meio da descentralização de recursos financeiros;

20.37. Propor, em âmbito nacional, por meio do Fórum Estadual de Educação e Fórum Municipal, e outros encontros a discussão quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal com a ampliação dos recursos, em especial destinados à valorização e formação continuada dos profissionais da educação, mas organizando-se as finanças para que não haja detrimento na valorização dos profissionais atuantes na Educação.

20.38. Promover chamada obrigatória de todo o corpo docente das escolas, afim de

que haja engajamento na construção de uma proposta educacional estadual e municipal, sob responsabilidade do Fórum Estadual de Educação e Fórum fóruns municipal de educação, debates sobre o término do FUNDEB, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação;

20.39. Propor, em âmbito nacional, por meio do Fórum Estadual de Educação e fóruns municipais, a discussão quanto à incompatibilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal com a ampliação dos recursos, em especial os destinados à valorização dos profissionais da educação, formação continuada para professor da educação básica como Pós Graduação, Mestrado e Doutorado. MANTER A REDAÇÃO

20.40. Elaborar a proposta orçamentária anual (LOA) da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar municipal.

20.41. Garantir investimentos pedagógicos, técnicos e financeiros para o CEMAE em regime de colaboração entre os entes.